



000027

ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

**JUSTIFICATIVA Nº 008/2021**

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** para que autorize a contratação com a Sra. **MARIA CARLA TAVARES MACHADO**, objetivando a locação de 03 (três) salas com 02 (dois) banheiros, referente ao segundo pavimento, de um imóvel situado na Praça Fausto, nº 155, Bairro Centro, a ser utilizado para a Secretaria de Comunicação Social deste município, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, mais especificamente o inciso X do art. 24.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 temos algumas condições básicas para justificarem a contratação, quais sejam, atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação, localização e preço compatível com o de mercado.

A partir dessas condições, consideremos que as salas a serem locadas é ideal e de suma relevância para ser utilizado em prol das atividades desempenhadas pela Secretaria de Comunicação deste município.

No que versa a sua localização, é perfeita para os fins pretendidos e as dimensões das salas são ideais para atingir a finalidade pública dos serviços que ali serão desempenhados.

É sabedor que Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende.

Ainda que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação, bem como, atende as necessidades, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação.

Com o intuito de atender as particularidades da finalidade, não pode ser qualquer imóvel, precisa ser um imóvel com condições estruturais, de localização estratégica e ainda com um valor razoável, e o imóvel em questão, atende todos os requisitos.



000028

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

Por fim, no que se refere ao valor da presente locação, encontra-se compatível com os preços no mercado imobiliário, conforme atesta Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel desta Prefeitura, justificando, pois, a sua contratação.

Destarte, o imóvel possui um preço razoável e de acordo com o praticado no mercado, pois possui uma área que atenderá a finalidade pública, e foi o melhor imóvel sob o aspecto custo x benefício.

A presente dispensa apresenta o valor médio total orçado, qual seja, R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), cuja despesa correrá por conta das seguintes classificações orçamentárias:

- 0214- Secretaria de Comunicação Social;
- 04.122.0001.2067- Manutenção da Secretaria de Comunicação Social;
- 3390.36.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física;
- 3390.36.14- Locação de Imóveis;
- Fonte – 1.001

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

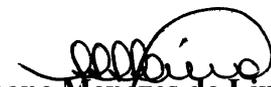
Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 07 de maio de 2021

  
**Andréa Batista dos Santos**  
Presidente da CPL

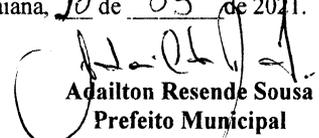
  
**Danielle Silva Teles**  
Membro

  
**José Antonio Moura Neto**  
Membro

  
**Jeane Menezes de Lima**  
Membro

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo.

Itabaiana, 10 de 05 de 2021.

  
**Adailton Resende Sousa**  
Prefeito Municipal